



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 359/2018

em 3 de maio de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

69 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de adequação da composição da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, reestruturado pela Lei Municipal nº 5.257, de 4 de fevereiro de 2010.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.257, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 69/18

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.257, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010.

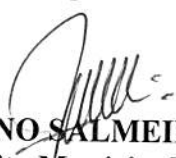
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 5.257, de 4 de fevereiro de 2010 que "*Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências*", que passa a ter a seguinte redação:

“ART. 9º. O CMMA terá uma diretoria composta por: *Presidente(a), Vice-Presidente(a), Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as) escolhidos entre seus membros.*

‘PARÁGRAFO ÚNICO. *A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado indicará um servidor municipal para Secretário(a) Executivo(a), que não receberá qualquer remuneração e/ou outra vantagem adicional para exercício do cargo, não terá direito a voto e não será numericamente computada para os efeitos do art. 2º.”*

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal